

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles

Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera a Deliberação CEPE-A-021/2022, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Novos Docentes da Unicamp.

Artigo 1º - Fica incluído o inciso IV ao Art. 2º da Deliberação CEPE-A-21/2022, que dispõe sobre o Programa de Incentivo a Novos Docentes – PIND, que com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

...

IV – O quarto Edital abarcará a totalidade dos recursos restantes, ou seja, o valor total inicial descontados os recursos alocados nos três primeiros editais e no 1º edital do Programa de Incentivo a Novos Pesquisadores – PIN-PQ, criado em 2024.

...

Artigo 2º - Ficam alterados os incisos I e II do Art. 3º da Deliberação CEPE-A-21/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

I - Que estejam no Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa – RDIDP, ou o equivalente ao tempo integral nas carreiras especiais elegíveis;

II - Que tenham ingressado no quadro permanente das carreiras do Magistério Superior e nas carreiras especiais Magistério Artístico (MA) e Magistério Tecnológico Superior (MTS) há no máximo 8 (oito) anos.

...

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minuta Deliberação CEPE que **Altera a Deliberação CEPE-A-021/2022, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Novos Docentes da Unicamp**

	Proposta
<p>Art. 1º – Fica criado o Programa de Incentivo a Novos Docentes – PIND, que tem por finalidade oferecer apoio financeiro para incentivar as atividades de ensino, pesquisa e extensão de docentes em início da carreira na Unicamp.</p>	<p>Artigo 1º - Fica incluído o inciso IV ao Art. 2º da Deliberação CEPE-A-21/2022, que dispõe sobre o Programa de Incentivo a Novos Docentes – PIND, que com a seguinte redação:</p>
<p>Art. 2º – O valor total destinado ao PIND é de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), divididos em 3 (três) editais.</p> <p>I – O primeiro Edital abarcará recursos no limite máximo de até 40% (R\$ 24 milhões) do valor total do Programa.</p> <p>II – O segundo Edital abarcará recursos no limite máximo de até 60% do valor do saldo restante do Programa, entendido como a diferença entre o valor total e os recursos alocados no primeiro Edital.</p> <p>III – O terceiro Edital abarcará a totalidade dos recursos restantes, ou seja, o valor total inicial descontados os recursos alocados nos dois primeiros editais.</p> <p>§ 1º – Os recursos para cada docente são de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).</p> <p>§ 2º – Para projetos interdisciplinares, isto é, aqueles submetidos por até quatro docentes necessariamente de diferentes áreas de conhecimento (Humanidades e Artes; Tecnológicas; Exatas; Biomédicas), os recursos poderão ser acrescidos em até 20% do valor limite por docente, a critério da Comissão de Avaliação, definida no artigo 12 desta Deliberação.</p> <p>§ 3º – Os recursos já concedidos dentro do programa Auxílio Início de Carreira (ex–PAPDIC/PAPPIC) do Faepex/Unicamp devem ser descontados do valor solicitado neste auxílio.</p>	<p>Art. 2º – (...)</p> <p>...</p> <p>IV – O quarto Edital abarcará a totalidade dos recursos restantes, ou seja, o valor total inicial descontados os recursos alocados nos três primeiros editais e no 1º edital do Programa de Incentivo a Novos Pesquisadores – PIN-PQ, criado em 2024.</p> <p>...</p>
<p>Art. 3º – Poderão concorrer ao incentivo os(as) docentes que preencherem os seguintes requisitos cumulativamente:</p> <p>I – Que estejam no Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa – RDIDP;</p> <p>II – Que tenham ingressado no quadro permanente da carreira do Magistério Superior há no máximo 8 (oito) anos;</p> <p>III – Que tenham obtido o título de doutor há, no máximo, 12 (doze) anos.</p>	<p>Artigo 2º - Ficam alterados os incisos I e II do Art. 3º da Deliberação CEPE-A-21/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>Art. 3º - (...)</p> <p>I - Que estejam no Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa – RDIDP, ou o equivalente ao tempo integral nas carreiras especiais elegíveis;</p> <p>II - Que tenham ingressado no quadro permanente das carreiras do Magistério Superior e nas carreiras especiais Magistério Artístico (MA) e Magistério Tecnológico Superior (MTS) há no máximo 8 (oito) anos.</p>

Minuta Deliberação CEPE que **Altera a Deliberação CEPE-A-021/2022, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Novos Docentes da Unicamp**

<p>§ 1º – Para aferição do atendimento dos prazos máximos previstos nos incisos II e III deste artigo deverá ser considerada a data limite de submissão da proposta.</p> <p>§ 2º – Os prazos descritos neste artigo poderão ser modificados no caso de docentes que se enquadrem nos critérios de equidade.</p>	...
<p>Art. 4º – Para promover a equidade entre homens e mulheres nas atividades acadêmicas, será levado em conta o impacto da maternidade na carreira, sendo que os prazos de titulação definidos no inciso III do artigo 2º serão estendidos por dois anos para solicitantes do sexo feminino, após cada nascimento ou adoção ocorrida depois da referida titulação.</p> <p>§ 1º – O mesmo direito é concedido:</p> <p>I – Às solicitantes que deram à luz a uma criança natimorta;</p> <p>II – Ao solicitante de sexo masculino ou feminino que adotar singularmente; e</p> <p>III – Ao solicitante do sexo masculino ou feminino que for membro de uma união homoafetiva e que tenha realizado adoção no período contemplado.</p> <p>§ 2º – Para que o(a) docente seja beneficiado(a) pelo critério de equidade, a informação sobre cada nascimento ou adoção deverá ser inserida na submissão da proposta, em documento à parte, denominado “Documento de Equidade”.</p>	
<p>Art. 5º – Para concorrer no edital do PIND, o(a) docente deverá submeter uma proposta, que deverá conter as seguintes informações:</p> <p>I – Um Projeto de Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão (PAEPEX), que poderá dar ênfase a uma ou mais atividade acadêmica, sendo desejável que o projeto integre as três áreas de atividade acadêmica, ou seja ensino,</p>	

Minuta Deliberação CEPE que **Altera a Deliberação CEPE-A-021/2022, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Novos Docentes da Unicamp**

pesquisa e extensão;
II – Orçamento detalhado do Projeto de Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão (PAEPEX) com orçamento máximo limitado aos valores descritos no artigo 2º, sendo que todos os gastos devem estar associados às atividades de execução do projeto proposto.

§ 1º – Os itens financiáveis incluem os componentes descritos a seguir:

I – Aquisição de material permanente: equipamentos de laboratório, de informática e comunicação;

II – Aquisição de base de dados e informação;

III – Aquisição de material de consumo;

IV – Serviços de terceiros (contratação por PJ ou PF) exclusivamente associados ao desenvolvimento do projeto;

V – Despesas de transporte e diárias para atividades associadas ao desenvolvimento do projeto, como pesquisa de campo e coleta de dados secundários;

VI – Despesas de transporte e diárias para participação em eventos acadêmicos com apresentação de trabalho, resultante de atividades realizadas ao longo do desenvolvimento do projeto;

VII – Bolsas de iniciação científica, mestrado, doutorado ou pós-doutorado para alunos da Unicamp e/ou de universidades públicas.

§ 2º – São itens não-financeiros:

I – Salários de qualquer natureza;

II – Serviços de terceiros que não de natureza técnica e eventual;

III – Construção civil e instalações;

IV – Móveis e utensílios;

V – Serviços administrativos.

§ 3º – As propostas deverão ser encaminhadas por meio do sistema eletrônico do Faepex, até a data limite especificada em cada edital.

Minuta Deliberação CEPE que **Altera a Deliberação CEPE-A-021/2022, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Novos Docentes da Unicamp**

<p>§ 4º – Serão aceitas propostas envolvendo até 4 (quatro) docentes da Unicamp, que abarquem mais de uma grande área e diferentes institutos e faculdades na Unicamp.</p>	
<p>Art. 6º – Atendidos os requisitos do artigo 3º, a proposta do(a) docente passará por avaliação de mérito realizada pela Comissão de Avaliação, considerando as grandes áreas: Humanidades e Artes; Tecnológicas; Exatas; e Biomédicas, respeitada a interdisciplinaridade para o caso de proposta coletiva apresentada nos termos do § 4º do artigo 5º, que serão definidas nos editais.</p>	
<p>rt. 7º – A avaliação de mérito das propostas será realizada em três etapas:</p> <p>I – Enquadramento e indicação de assessores pela Comissão de Avaliação, indicada no artigo 12.</p> <p>II – Análise e emissão de parecer pelos assessores ad hoc indicados;</p> <p>III – Análise final pela Comissão de Avaliação, que avaliará todos os projetos por meio de análise comparativa, recomendando ou não a aprovação de cada projeto.</p> <p>§ 1º – Cada solicitação será analisada considerando-se três componentes principais:</p> <p>I – Projeto de Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;</p> <p>II – Histórico acadêmico do(a) proponente;</p> <p>III – Adequação do orçamento.</p> <p>§ 2º – Será analisada, em vista da adequada realização do projeto e de seus objetivos, a necessidade dos materiais permanentes solicitados; do material de consumo solicitado; dos serviços de terceiros; e dos demais valores e itens do orçamento.</p>	

Minuta Deliberação CEPE que **Altera a Deliberação CEPE-A-021/2022, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Novos Docentes da Unicamp**

<p>§ 3º – A análise do histórico acadêmico do(a) proponente deverá considerar os critérios de equidade previstos no artigo 4º desta Deliberação.</p>	
<p>Art. 8º – A duração mínima do projeto é de doze (12) meses e a máxima de vinte e quatro (24) meses, não sendo possível renovação e nem nova submissão dentro do programa para aqueles que forem contemplados.</p> <p>Parágrafo único – O Cronograma do Programa será definido em cada edital.</p>	
<p>Art. 9º – O apoio financeiro do PIND só poderá ser utilizado uma única vez, não havendo possibilidade de renovação.</p>	
<p>Art. 10 – O(A) solicitante que não foi contemplado(a) poderá submeter nova proposta de Projeto no(s) edital(is) subsequentes, observado o regramento previsto nesta Deliberação e em cada edital.</p>	
<p>Art. 11 – Os(As) docentes contemplados(as) deverão encaminhar um Relatório Final de Atividades até 30 dias após o encerramento da execução do projeto do PAEPEX, incluindo prestação de contas.</p> <p>Parágrafo único – A falta de apresentação do Relatório Final de Atividades ou a reprovação do mesmo pela Comissão de Avaliação impedirão o(a) docente de submissão de novas propostas aos editais da Unicamp e ao Programa FAEPEX.</p>	
<p>Art. 12 – A Comissão de Avaliação será composta por docentes representando cada uma das quatro áreas: Humanidades e Artes; Tecnológicas; Exatas; e Biomédicas, considerando o atendimento da interdisciplinaridade, no caso dos projetos indicados no § 4º do artigo 5º.</p>	

Minuta Deliberação CEPE que **Altera a Deliberação CEPE-A-021/2022, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Novos Docentes da Unicamp**

<p>Parágrafo único – Os membros da Comissão de Avaliação serão docentes indicados pelas Pró-Reitorias de Graduação (PRG), Pós-Graduação (PRPG), Pesquisa (PRP), Extensão (ProEC) e de Desenvolvimento Universitário (PRDU).</p>	
<p>Art. 13 – Os editais do PIND deverão detalhar a execução da seleção e do funcionamento do programa, observadas as regras gerais previstas nesta Deliberação.</p> <p>Parágrafo único. Os casos omissos e controversos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação.</p>	
<p>Art. 14 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. nº 01–P–50402/2022)</p>	<p>Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (. (Proc. nº 01–P–50402/2022))</p>

PARECER PG Nº: 1559/2024
Processo nº: 01-P-50402-2022
Interessado: Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário
Assunto: Programa de Incentivo a Novos Docentes.
Deliberação CEPE-A-21/2022. Minuta de alteração. Análise jurídica.

Senhor Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de alteração da Deliberação CEPE-A-21/2022, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Novos Docentes, bem como do edital de seleção (evento 57).

Analisada a proposta, apresentada em forma de quadro comparativo (evento 56), observo o seguinte:

- a) Primeiramente, necessário que, além do quadro comparativo, seja anexado ao processo uma minuta consolidada, uma vez que é ela que será votada pela d. CEPE;
- b) Art. 1º - necessário que o artigo cite a Deliberação CEPE-A-21/22. Além disso, é preciso mencionar o exato dispositivo que está sendo incluído ou alterado, transcrevendo apenas esses dispositivos (e não todo o artigo), nos seguintes termos:

“Art. 1º - Fica incluído o inciso IV ao art. 2º da Deliberação CEPE-A-21/2022, que dispõe sobre o Programa de Incentivo a Novos Docentes – PIND, que com a seguinte redação: ~~que tem por finalidade oferecer apoio financeiro para incentivar as atividades de ensino, pesquisa e extensão de docentes em início da carreira na Unicamp~~

“Art. 2º - (...)

IV - O quarto Edital abarcará a totalidade dos recursos restantes, ou seja, o valor total inicial descontados os recursos alocados nos três primeiros editais e no 1º edital do Programa de Incentivo a Novos Pesquisadores – PIN-PQ, criado em 2024.”

Art. 2º - Ficam alterados os incisos I e II do art. 3º da Deliberação CEPE-A-21/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

I - Que estejam no Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa – RDIDP, ou o equivalente ao tempo integral nas carreiras especiais elegíveis;

II - Que tenham ingressado no quadro permanente das carreiras do Magistério Superior e nas carreiras especiais Magistério Artístico (MA) e Magistério Tecnológico Superior (MTS) há no máximo 8 (oito) anos.”

- c) Observo que não foi possível identificar mudança na redação do artigo 5º;
- d) Finalizar a norma com o seguinte artigo:
- “Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”**

No que se refere ao edital (evento 55), recomendo com relação aos destaques o seguinte:

- a) Primeiro parágrafo: recomendo na parte final a seguinte redação:
- “(…) em consonância com a Deliberação CEPE-A-21/2022, de 06/12/2022, alterada pela Deliberação ____/2024, constante do processo 01-P-50402-2022.”*
- b) Item 4 – Elegibilidade – necessário atualizar conforme proposta de alteração da Deliberação CEPE ora analisada, para incluir as demais carreiras docentes especiais (art. 3º, incisos I e II).

Feitos esses ajustes e apresentada minuta consolidada, entendo que a proposta de alteração da Deliberação CEPE-A-21/22 estará em termos para ser submetida à d. CEPE.

À d. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário para ciência e providências.

Procuradoria, 10 de julho de 2024.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.